

LEI Nº 449/2005, de 14 de novembro de 2005.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
COMISSÕES DE ATENDIMENTO,
NOTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E MAUS
TRATOS CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DE ICAPUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a criação, no prazo de 90 dias a contar da aprovação desta Lei, por meio de Decreto, Comissões Regionais de Atendimento, Notificação, Prevenção e Maus Tratos Contra Crianças e Adolescentes do Município de Icapuí.

Parágrafo Único. Serão formadas 05 (cinco) Comissões Regionais, obedecendo à mesma divisão do Município para a Eleição dos Conselheiros Tutelares, ou seja: Região I – Redonda, Ponta grossa, Retiro Grande, Picos e Peroba; Região II: Belém, CVTP, Incra e Vila Nova, Barreiras da Sereia, Barreiras de Cima, Região III: Barrinha, Mutamba, Serra de Mutamba, Cajuais, Serra de Cajuais e Serra do Mar; Região IV – Icapuí- Sede, Salgadinho, Requenguela, Morro Alto, Berimbau e Olho D'água; Região V: Ibibuitaba, Quitérias, Morro Pintado, Tremembé, Melancias de Baixo, Melancias de Cima, Peixe Gordo, Gravier, Manibu, Barrinha de manibu e Córrego do Sal.

Art. 2º - As Comissões a que alude o artigo anterior terão um mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução e serão escolhidos, titulares e suplentes, dentre e pelas seguintes entidades:

- a) um professor de cada escola nucleada, membro do Conselho Escolar;
- b) 01 representante do Grêmio da escola;
- c) um pai ou mãe representante da escola, sendo que o titular seja do conselho da escola;
- d) 01 enfermeiro do Posto de Saúde da Região
- e) 01 Agente de Saúde da Região.

Art. 3º- **Compete à Comissão:**

I – Identificar, notificar, tomar as medidas cabíveis do ponto de vista educacional, médico e psicossocial, bem como realizar os devidos encaminhamentos às instituições e autoridades competentes nos casos que envolvam desrespeito e maus tratos a crianças e adolescentes;

II – Notificar obrigatoriamente todos os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos por adultos contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar, conforme o Art. 13 da Lei Federal 8.069/90, sem prejuízo da comunicação aos pais ou responsáveis;

III – Notificar à Delegacia de Polícia local os casos de violência praticados por adultos contra crianças e adolescentes e os casos com caráter de gravidade de Atos Infracionais praticados por adolescentes;

IV – Acompanhar, de forma sistemática, os casos confirmados de suspeitas de violência doméstica ou quaisquer outros casos que demandem acompanhamento psicossocial a crianças e adolescentes e suas famílias.

Art. 4º - Os casos de confirmação de suspeita ou maus tratos contra crianças constituem-se de violência física, negligência, violência psicológica e violência sexual, conforme abaixo discriminado:

I – Constitui-se violência física, o emprego da força física no processo disciplinar de uma criança ou adolescente por parte de seus pais ou responsáveis. Os indicadores físicos caracterizam-se pela presença de lesões físicas como queimaduras, feridas, fraturas, que não correspondem à causa alegada.

II – Constitui-se negligência, a comissão de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança e adolescente. Os indicadores da negligência caracterizam-se pelo padrão de crescimento deficiente, ausência de higiene, ausência de supervisão, educação e alimentação, quando tal falta não for resultado das condições e vida dos pais ou responsáveis;

III – Constitui-se violência psicológica, designada também como tortura psicológica, o fato do adulto constantemente constranger a criança, desrespeitando-a, causando sofrimento mental. As ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa;

IV – constitui-se violência sexual, todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente essa criança ou adolescente ou utiliza-los para obter uma estimulação sexual sobre a sua pessoa ou de qualquer outra. Os

indicadores de violência sexual caracterizam-se pela dificuldade em caminhar, apresentando nas áreas genitais ou anais dor ou inchaço; lesão ou sangramento, infecções urinárias, secreções vaginais ou penianas e enfermidades psicossomáticas.

Art. 5º - As comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, nas dependências de cada escola nucleada de sua região.

Parágrafo único – A primeira reunião de cada comissão será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e terá o objetivo de eleger uma coordenação, marcar um calendário de reuniões ordinárias e discutir um plano de trabalho, a partir da presente Lei.

Art. 6º - Compete a cada membro da Comissão:

I – Conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 90;

II – Notificar os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes da localidade que resida ou atue como membro da comissão, comunicando-os semanalmente ao Conselho Tutelar e ao Secretário da Comissão;

III – Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, os casos confirmados de violência praticados contra crianças e adolescentes, sem prejuízo da comunicação e outras autoridades competentes;

IV – Indicar e notificar ao Conselho Tutelar, para posterior encaminhamento ao PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), crianças e adolescentes que além de sofrer maus tratos e violências citadas no art. 4º desta Lei, sejam vítimas de trabalho infantil;

V – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocadas pelo(a) coordenador(a) por um terço dos membros da Comissão, sendo essas convocações por escrito e assinadas por quem as convoquem;

VI – Manter o sigilo, dentro da Comissão, das informações de caráter ético;

VII – Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - A Coordenação de cada Comissão será formada por 1º e 2º Coordenador(a) e 1º e 2º Secretário(a), eleitos por seus pares, na primeira reunião de cada mandato, com as seguintes competências:

§ 1.º Compete ao 1º coordenador (a):

I – Cumprir seu papel como membro da comissão e manter-se informado da demanda semanal da sua região;

II – Prestar informações requeridas por particulares ou entidades constituídas, resguardando o caráter ético das informações;

III – Coordenar as reuniões, assinando sempre as convocações extraordinárias, conjuntamente com o secretário (a);

IV – Zelar pelo cumprimento da presente Lei.

§ 2.º Compete ao 2º coordenador (a):

I – Cumprir seu papel como membro da Comissão;

II – Auxiliar e substituir o 1º Coordenador (a) em suas faltas e impedimentos.

§ 3.º Compete ao 1º Secretário (a):

I – Cumprir seu papel como membro da Comissão;

II – Recolher semanalmente, os relatórios da demanda de cada membro da Comissão, organizá-las e repassá-las para o Coordenador(a) e apara o representante do Conselho Tutelar da sua Região;

III – Secretariar as reuniões da Comissão, manter organizado e arquivado os relatórios da demanda da sua Região;

IV – Prestar informações requeridas por particulares ou entidades constituídas, resguardando o caráter ético das informações;

§ 4.º Compete ao 2º Secretário (a):

I – Cumprir seu papel como membro da Comissão;

II – Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os membros da Comissão não serão remunerados por suas funções, sendo porém as suas atividades consideradas relevantes ao Município;

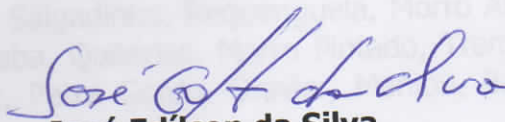
Art. 9º - Cada entidade representada na Comissão facilitará o trabalho dos representantes durante o expediente que lhe for próprio, ficando o trabalho extraordinário e voluntário a livre decisão pessoal.

Art. 10 – As reuniões serão registradas em livro de ata próprio.

Art. 11 – As despesas decorrentes do apoio infra-estrutural e administrativo à implantação e funcionamento das Comissões serão assumidas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 14 de novembro de 2005.


José Edilson da Silva
Prefeito Municipal

Art. 3º - Composição da Comissão: